

INÍCIO VOLTAR PROCESSO LEGISLATIVO ▾ PROJ. LEI 2023/2027 ▾ PROJ. LEI 2019/2023 ▾ PROJ. LEI 2015/2019 ▾ PROJ. LEI 2011/2015 ▾
PROJ. LEI 2007/2011 ▾ PROJ. LEI 2003/2007 ▾ PROJ. LEI 1999/2003 ▾ PROJ. LEI 1995/1998 ▾ PROJ. LEI 1991/1994 ▾ LEIS ESTADUAIS ▾
SUGES. LEGISL. APROVADAS DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾ ORDEM DO DIA COMISSÕES ▾ CONSTITUIÇÕES ▾

Proj. Lei 2023/2027 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

  

PROJETO DE LEI Nº 5266/2025

EMENTA:

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE CAMAROTES E ÁREAS DE ACESSO RESTRITO AO PÚBLICO, CONHECIDAS COMO “ÁREAS VIP”, EM EVENTOS REALIZADOS EM BENS DE USO COMUM DO POVO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SEJAM CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, SEJA DIRETAMENTE, PARCIALMENTE OU POR MEIO DE RENÚNCIA FISCAL.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo 1º. É proibida a instalação de áreas de acesso restrito, conhecidas como “áreas VIP”, em eventos realizados em bens de uso comum do povo no território do Estado do Rio de Janeiro, que sejam custeados com recursos públicos, seja diretamente, parcialmente ou por meio de renúncia fiscal.

Parágrafo Primeiro. O disposto no artigo 1º não se aplica a eventos autorizados pelo Poder Público competente realizados e custeados unicamente com recursos privados ou venda de ingressos.

Parágrafo Segundo. É permitida a criação de áreas ou ambientes de acesso restrito com a finalidade “de serviço”, nos eventos a que se refere o artigo 1º desta Lei, cujo objetivo é a organização do evento.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinada no artigo 11, inciso XII, da Lei 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos cariocas assistem assustados ao fenômeno da 'camarotização' de eventos públicos.

É inadmissível que, em eventos públicos em que o Estado haja custeado com recursos próprios a sua realização haja tamanho absurdo, em que áreas VIP são criadas para apadrinhados comerem, beberem e assistirem ao evento de local privilegiado, muitas vezes, à custa do erário.

Recentemente, ocorreu o show da cantora Lady Gaga na Praia de Copacabana, atraindo 2,1 milhões de pessoas. Contudo, notícias dão conta que a “área VIP” do evento contou com 7.200 convidados e cardápio elaborado por chef renomado. Frise-se que o evento foi patrocinado pela Prefeitura do Rio de Janeiro e do governo estadual, ambos no valor de R\$ 15 milhões.

Sendo a praia um bem de uso comum do povo, tal segregação viola princípios basilares do Estado de Direito e da Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana, igualdade e vedação a quaisquer formas de discriminação.

Assim, faz-se necessário, portanto, impor um limite ao uso indiscriminado de áreas de acesso restrito ao público em geral, especialmente, em eventos públicos, custeados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia fiscal por parte do Estado.

Este projeto de lei visa, ademais, a limitar o gasto público com despesas que não atendem aos anseios da nossa população. Portanto, rogo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20250305266	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	24133	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/05/2025	Despacho	06/05/2025
Publicação	07/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Cultura
- 03.:Esporte e Lazer
- 04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:Economia Indústria e Comércio
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5266/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei					
▼ 20250305266					
▼ PROÍBE A INSTALAÇÃO DE CAMAROTES E ÁREAS DE ACESSO RESTRITO AO PÚBLICO, CONHECIDAS COMO "ÁREAS VIP", EM EVENTOS REALIZADOS EM BENS DE USO COMUM DO POVO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SEJAM CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, SEJA DIRETAMENTE, PARCIALMENTE OU POR MEIO DE RENÚNCIA FISCAL. => 20250305266 => {Constituição e Justiça Cultura Esporte e Lazer Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					07/05/2025 Rodrigo Amorim
→ Distribuição => 20250305266 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305266 => Parecer:					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	



Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

